

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 578/2026

Institui o Escritório de Representação e Atuação Institucional do Ministério Público do Estado do Ceará em Brasília-DF e regulamenta sua utilização.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 57, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que indica às Administrações Superiores das unidades do Ministério Público da União e dos Estados que valorizem o trabalho da Instituição junto aos Tribunais, criando-se e aperfeiçoando-se as estruturas materiais e humanas necessárias à atuação resolutiva do Ministério Público como instituição garantidora dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais da sociedade (art. 1º);

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior economicidade e eficiência à atuação finalística e institucional do Ministério Público do Estado do Ceará junto órgãos sediados em Brasília-DF, em demandas no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e União (CNPGE), em demais Conselhos Nacionais, órgãos e entidades federais, com vistas à fortalecer as prerrogativas ministeriais e exercer a defesa de direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO a ampliação da atuação institucional dos Ministérios

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Públicos estaduais em Brasília, com apoio direto às atividades cíveis e criminais perante Tribunais Superiores, Conselhos Nacionais e demais órgãos federais, conforme interesse institucional;

CONSIDERANDO o objetivo de constante aprimoramento e ampliação da atuação do Ministério Público do Estado do Ceará junto aos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO a adesão deste Ministério Público do Estado do Ceará ao Convênio nº 001/2021, com outras unidades do Ministério Público brasileiro, para o compartilhamento de despesas de locação, instalação, manutenção e funcionamento de espaço para uso comum em Brasília/DF, por meio do seu 6º Termo Aditivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do referido espaço no âmbito e para o interesse deste Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Escritório de Representação e Atuação Institucional do Ministério Público do Estado do Ceará em Brasília, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º A utilização do Escritório de Representação e Atuação Institucional do Ministério Público do Estado do Ceará é destinado ao desempenho das atividades funcionais e institucionais de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará que, por sua natureza e finalidade, demandem o apoio material e administrativo do espaço, inclusive nas atividades perante Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE), Congresso Nacional e demais Conselhos Nacionais, órgãos e entidades federais.

Art. 3º A coordenação do Escritório de Representação em Brasília será exercida por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente, dentre Procuradores de Justiça que exerçam a função de coordenação do Núcleo de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Recursos Criminais ou do Núcleo de Recursos Cíveis.

Parágrafo único. A atuação da Coordenadoria do Escritório de Representação do Ministério Público em Brasília dar-se-á em consonância com as diretrizes fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Compete à Coordenação do Escritório de Representação em Brasília:

I – prestar apoio às unidades e órgãos do MPCE em matérias de interesse institucional em trâmite nos órgãos e entidades citadas no art. 2º;

II – acompanhar recursos, ações e medidas de natureza cível e criminal, inclusive com a realização de sustentações orais perante tribunais superiores, elaboração e apresentação de memoriais, quando solicitado pelas Coordenadorias dos Núcleos de Recursos;

III - gerenciar a utilização do espaço por membros e servidores;

IV – exercer outras atribuições compatíveis com as finalidades do Escritório, por determinação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O membro ou servidor que necessite de utilização do Escritório de Representação, encaminhará a indicação de uso, com justificativa, à coordenação do escritório, para homologação e registro respectivo.

§ 2º A utilização de áreas compartilhadas entre as unidades do Ministério Público brasileiro no imóvel em que instalado o Escritório de Representação e Atuação Institucional do Ministério Público do Estado do Ceará deve observar a regras estabelecidas por comum acordo entre as referidas unidades que a todas se aplicam.

Art. 5º O Coordenador do Escritório de Representação em Brasília poderá contar com o assessoramento de membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente dentre assessores do NUCRIM ou do NURCIV, competindo-lhe o seguinte:

I – prestar assessoramento direto à coordenação do escritório;

II – realizar minutas de recursos, contrarrazões recursais, manifestações, ações e medidas de natureza cível e criminal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – auxiliar o Coordenador na organização da utilização do espaço por membros e servidores;

IV – auxiliar o Coordenador no acompanhamento de procedimentos de interesse do Ministério Público do Estado do Ceará no âmbito do CNMP, Congresso Nacional e demais Conselhos Nacionais, órgãos e entidades federais;

V – representar o MPCE em reuniões, audiências e eventos institucionais, quando designado;

VI – elaborar estudos, notas técnicas e pesquisas jurídicas de interesse institucional;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com as finalidades do Escritório, além de outras que venham a ser designadas pelo coordenador ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Assessor do Escritório de Representação em Brasília poderá atuar com prejuízo, total ou parcialmente, de suas atribuições no órgão do qual seja titular.

Art. 6º O Escritório de Representação poderá contar com equipe de apoio administrativo por servidores e colaboradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 7º Este ato normativo entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará,

(assinado eletronicamente)
Herbet Gonçalves Santos
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 09/03/2026